



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

LEI Nº 138/2025, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

**“DISPÕE SOBRE O
PAGAMENTO DO DÉCIMO
QUARTO SALÁRIO AOS
SERVIDORES EFETIVOS DA
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
OLHO D'ÁGUA DO CASADO –
AL, COM A UTILIZAÇÃO DE
RECURSOS EXCEDENTES DO
PERCENTUAL DE 70%
(SETENTA POR CENTO) DO
FUNDEB, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de um décimo quarto salário aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de Olho d'água do Casado, Alagoas, utilizando os recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), desde que constatada a existência de saldo financeiro na subvinculação de 70% destinada ao pagamento da remuneração desses profissionais, conforme o § 2º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 2º. Serão beneficiados por esta Lei os servidores efetivos/ativos do quadro do magistério e demais profissionais da educação básica em efetivo exercício nas unidades de ensino da rede municipal, nos termos do inciso II do § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, que tenham recebido, ao longo do respectivo exercício, os pagamentos regulares de seus vencimentos e demais obrigações legais.

Art. 3º. O valor total a ser pago a título de abono/bonificação (décimo quarto salário) a todos os servidores beneficiados ficará limitado ao saldo financeiro dos 70% do FUNDEB do exercício a que se refere o pagamento, devendo ser integralmente pago no exercício correspondente.

Art. 4º. O valor individual do abono/bonificação (décimo quarto salário) a ser pago a cada profissional será calculado em valor proporcional do saldo existente, tomando como referência o valor total dos vencimentos do servidor no mês de novembro do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

exercício em relação ao total da folha de pagamento dos 70% do FUNDEB pagos no mesmo mês, e será apurado por ato regulamentar do Poder Executivo.

Art. 5º. O pagamento previsto nesta Lei será efetuado em parcela única, até o quinto dia útil do mês de janeiro do ano subsequente ao em que houve o saldo referido nesta Lei, em data definida pelo Poder Executivo, condicionado à disponibilidade dos recursos do FUNDEB, após o atendimento integral dos requisitos legais de aplicação dos recursos.

Art. 6º. O benefício instituído por esta Lei não se incorpora à remuneração regular do servidor nem servirá de base para cálculos de quaisquer outros adicionais, abonos, vantagens ou benefícios.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Olho d'Água do Casado – AL, 26 de novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO BEZEERA DA SILVA
PREFEITO



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Fone: (82) 3643-1281

TEXTO PUBLICADO NA SEDE DO PODER
EXECUTIVO EM 26 DE NOVEMBRO DE
2025

Addonys José Palmeira dos Santos
Secretário Mun. de Administração e
Planejamento